

Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário - Consun, de 27/03/2018 (Ata Consun nº 01/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 046/Reitoria/Univates, de 02/07/2015, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue devidamente rubricado.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis - PPGSAS, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex, tem como finalidade formar profissionais, nas diversas áreas, capazes de gerar e disseminar conhecimento científico, tecnológico e legal voltado à cadeia produtiva de alimentos, em suas diversas áreas, subsidiando uma visão integrada das perspectivas socioambientais e econômicas na produção agroindustrial, e aos processos de licenciamento de empreendimentos, sustentabilidade produtiva e tratamento adequado dos resíduos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação compreende o Mestrado Profissional em Sistemas Ambientais Sustentáveis - PPGSAS.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado Profissional em Sistemas Ambientais Sustentáveis recebem o diploma de Mestre em Sistemas Ambientais Sustentáveis.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Sistemas Ambientais Sustentáveis tem por objetivos:

I – objetivo geral: formar profissionais qualificados capazes de gerar, disseminar e aplicar conhecimento científico, tecnológico e legal voltado ao sistema agroalimentar, subsidiando uma visão integrada das perspectivas socioambientais e econômicas na produção agroindustrial, e aos processos de licenciamento de empreendimentos, sustentabilidade produtiva e tratamento adequado dos resíduos;

II – objetivos específicos:

a) promover a especialização e a formação continuada de egressos do ensino superior, tornando-os aptos a lidar com a legislação ambiental relacionada a empreendimentos e processos produtivos, ampliando as possibilidades de atuação e inserção no mercado de trabalho;

b) capacitar profissionais para a aplicação do conhecimento teórico-prático nas diversas áreas da produção agroecológica, com conhecimentos na área de gestão e empreendedorismo, incentivando a inovação e o desenvolvimento de tecnologias limpas;

c) formar profissionais com competência na orientação de produção sustentável na agricultura familiar, órgãos ambientais e empresas, para fomentar a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento regional;

d) criar e aperfeiçoar produtos e processos no contexto socioeconômico regional, com foco na produção e industrialização de alimentos, conciliando a preservação de recursos naturais e a exploração sustentável, com vistas à agregação de valor e à melhoria da qualidade de vida;

e) agregar, em conjunto com as organizações locais, o conhecimento gerado e a adequação à legislação ambiental ligados a projetos desenvolvidos, promovendo inovações tecnológicas que agreguem valor aos produtos e serviços, em consonância com políticas públicas de desenvolvimento regional.

Art. 4º O PPGSAS apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

I – área de concentração: Tutela Jurídica Ambiental, com Linhas de Pesquisa em:

- a) Legislação para empreendimentos agroindustriais;
- b) Bases ecológicas para o licenciamento ambiental.

II – área de concentração: Sustentabilidade da Cadeia Produtiva, com Linhas de Pesquisa em:

- a) Eficiência produtiva na agroindústria;
- b) Sistemas produtivos agroindustriais avançados.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGSAS rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGSAS cabe a um Conselho composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I – Coordenador do Programa, cujo voto é o de qualidade;

II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do Coordenador do Programa, a partir de agora denominado apenas Coordenador.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho indicado pelo conselho e homologado pela Propex.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinária, mensal e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do Coordenador;

II – os Diretores de Centro da Univates;

III – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGSAS como docentes ou pesquisadores;

IV – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O Coordenador deve integrar o Núcleo Permanente do PPGSAS e é eleito de forma direta e secreta entre os professores credenciados no PPGSAS.

§ 1º O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, sendo homologado pela Reitoria.

§ 2º Em caso de o Coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este regimento ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe ao Conselho convocar nova eleição.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes credenciados no PPGSAS e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do Programa.

§ 1º O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição de seus membros.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno aprovado no processo de seleção, estar matriculado no PPGSAS e ser indicado pelos discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) renovação de indicação, sendo a mesma homologada pelo Conselho do PPGSAS.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do Coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os docentes permanentes credenciados no PPGSAS têm direito a votar e ser votados;

IV – todos os docentes colaboradores têm direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I – produção mais qualificada na área do Programa no período de avaliação da Capes;

II – maior tempo como docente permanente no PPGSAS;

III – maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

Art. 11. Em caso de vacância no cargo de Coordenador, cabe ao Conselho designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Em caso de um dos representantes do corpo docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGSAS, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGSAS e sobre a orientação e a coorientação dos trabalhos de conclusão dos alunos;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças neste Regimento;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros PPGs e pedidos de admissão de alunos não regulares;

VIII – elaborar o Edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos;

IX – analisar o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;

X – analisar solicitações de auxílios financeiros;

XI – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas de provas de proficiência e ao desligamento do curso;

XII – receber e homologar processos de avaliação das dissertações dos alunos;

XIII – deliberar sobre a destinação de quotas de Bolsas para os discentes;

XIV – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGSAS previstas neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGSAS;

II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;

III – representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV – promover eleição para escolha de representantes docentes e a indicação dos representantes discentes do curso no Conselho;

V – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para intercâmbio de experiências e qualificação do Programa;

VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGSAS, contando com a secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;

VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;

IX – propor ao Conselho a contratação e a dispensa de professores;

X – apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;

XI – elaborar proposta orçamentária e coordenar a elaboração do relatório anual;

XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGSAS previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. À secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I – acompanhar, gerenciar e fazer cumprir o presente regimento;

II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III – manter registro da matrícula dos alunos;

IV – manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;

V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;

VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

VII – coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;

VIII – preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;

IX – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

X – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de dissertações;

XI – manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas;

XII – verificar o comprovante de publicação de artigos produzidos a partir das dissertações defendidas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGSAS é integrado por profissionais portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretivas do Ministério da Educação – MEC e da Capes sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I – professor permanente: aqueles que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, possuindo vínculo funcional com a Univates e atendendo a exigências da legislação vigente;

II – professor colaborador: aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;

III – professor visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 2º O Conselho do PPGSAS disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 3º A avaliação dos professores do PPGSAS será realizada anualmente pelo Coordenador, enquanto a revisão do enquadramento no programa será feita no final do quadriênio. Para tanto, serão consideradas a produção científica continuada e relevante dos docentes, bem como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas, produção técnica e funções administrativas.

§ 4º Os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes e orientadores encontram-se no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 17. Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração e no desenvolvimento do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho do PPGSAS;

III – indicar ao Conselho do PPGSAS, para aprovação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho do PPGSAS o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGSAS do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando.

Parágrafo único. A nominata dos professores orientadores do PPGSAS é publicada anualmente em edital de processo de seleção de discentes.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I Do ensino

Art. 18. O currículo do PPGSAS compreende atividades distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente regimento:

I – disciplinas obrigatórias e eletivas para completar o número total de 360 (trezentas e sessenta) horas exigidas;

II – orientação do trabalho de conclusão, com 90 (noventa) horas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as eletivas de acordo com a demanda.

SEÇÃO II Da pesquisa

Art. 19. O PPGSAS mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às áreas de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor e aprovados conforme determinação do Conselho Universitário da Univates – Consun.

§ 2º O Conselho do PPGSAS estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa como pesquisadores nos projetos de pesquisa vinculados ao Programa. Também procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com Bolsas de Iniciação.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGSAS seguem as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III Da extensão

Art. 20. O PPGSAS propõe atividades de extensão como cursos, assessorias ambientais, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Instituição de Ensino Superior, os alunos do Programa e a comunidade na qual está inserido, cumprindo assim com sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 21. O Mestrado tem a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGSAS poderá prorrogar o prazo por até 12 (doze) meses. Após esse período, o aluno é desligado do Programa, devendo se submeter a novo processo seletivo para fins de reingresso.

§ 2º Em caso de prorrogação, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 2 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

Art. 22. Constituem componentes curriculares do PPGSAS:

I – as disciplinas;

II – a orientação;

III – a proficiência em língua inglesa, em nível de Pós-Graduação;

IV - a produção técnica, de acordo com a descrição no Documento da Área Interdisciplinar da Capes.

Parágrafo único. O Conselho pode aproveitar proficiência de língua inglesa realizada no período de até 5 (cinco) anos anteriores à conclusão do curso, fornecida por Instituição reconhecida pelo MEC. Para validar o Toefl ibT ou IELTS como proficiência em inglês para *Stricto Sensu*, o aluno deverá atingir 95 (noventa e cinco) pontos no Toefl ibT, ou mais de 7 (sete) pontos no IELTS (de acordo com resolução que regulamenta a realização das provas de proficiência em língua inglesa na Univates).

SEÇÃO I **Das disciplinas**

Art. 23. Para a conclusão do Mestrado é obrigatória a conclusão das 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes às disciplinas aprovadas pelo Conselho do PPGSAS.

Parágrafo único. O aluno deve cursar 120 (cento e vinte) horas de disciplinas obrigatórias e 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas eletivas.

Art. 24. Até o início do prazo estipulado no seu contrato de matrícula deve ser homologado pelo Conselho do PPGSAS o orientador e iniciada a elaboração de seu projeto de pesquisa, devendo este ser apresentado à banca de qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês, constituindo-se em sua Qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

§ 2º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do PPGSAS.

Art. 25. O protocolo de banca de qualificação deverá ser encaminhado na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* até 30 (trinta) dias antes da defesa, sendo seu encaminhamento responsabilidade do aluno.

Parágrafo único. Ao protocolo devem ser anexados a versão digital do projeto de qualificação, a nominata dos membros da banca e o ofício com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso.

Art. 26. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por 2 (dois) professores, indicados pelo orientador, aprovados pelo Conselho, sendo 1 (um) do Programa e, preferencialmente, 1 (um) externo ao Programa, podendo este participar via *on-line*.

§ 1º Ambos os pareceristas devem encaminhar seus pareceres descritivos por escrito.

§ 2º A titulação dos membros da Banca de Qualificação deve ser de doutor.

§ 3º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo, com necessidade de reapresentação para o orientador;

III – reprová-lo, solicitando a sua reformulação e reapresentação para a mesma Banca de Qualificação, sendo permitida uma reapresentação.

§ 3º Em caso de reprovação ou aprovação condicionada à avaliação do orientador, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para a entrega da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

§ 4º Em caso de não cumprimento dos incisos II ou III do parágrafo 2º deste artigo, o aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO II

Do trabalho de conclusão

Art. 27. O trabalho de conclusão do PPGSAS se constitui em dissertação de responsabilidade individual do aluno, elaborada a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa, executado sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGSAS.

Parágrafo único. A redação pode ser:

I. No formato de dissertação, seguindo o manual de normas da Univates.

II. Em formato alternativo, contendo introdução, artigos formatados de acordo com a revista na qual foram submetidos ou aceitos e considerações finais.

Art. 28. Ao final do trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo em formato digital ao Conselho, via protocolo, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

Parágrafo único. Devem ser anexados ao protocolo para a defesa da dissertação:

I – declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II – sugestão da nominata dos membros da banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

III – indicação da data prevista para defesa oral;

IV – comprovante de aprovação na proficiência de língua inglesa em nível de Pós-Graduação;

V - produção técnica.

Art. 29. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem, com aprovação, todos os componentes curriculares do PPGSAS.

Art. 30. O Conselho analisa o pedido de defesa de dissertação, na reunião subsequente à data do respectivo protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de sua dissertação e homologar a Comissão Examinadora, bem como a data de defesa da dissertação.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da dissertação deve ser composta:

- I - pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;
- II - por 3 (três) doutores, sendo obrigatoriamente um interno e um externo ao programa e, preferencialmente, não vinculado à Instituição;
- III - um doutor poderá ser substituído por um avaliador com expertise acadêmica-profissional na área, mediante justificativa apresentada ao Conselho.

Art. 31. O julgamento da dissertação é feito mediante defesa oral, em sessão pública ou banca fechada, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais, podendo o trabalho ser aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado final é aquele emitido pela maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de um parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser protocolada na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em até 60 (sessenta) dias, com as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora, constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando houver.

§ 3º Deve ser entregue, com a versão final do trabalho de conclusão, a produção técnica, de acordo com a descrição no Documento da Área Interdisciplinar da Capes, seguindo as normas do PPGSAS, bem como o comprovante de envio de 1 (um) artigo para revista com *Qualis* igual ou superior a B3 na área Interdisciplinar;

§ 4º A solicitação de banca fechada é restrita a casos em que a dissertação envolva processos ou produtos com propriedade intelectual, devendo ser aprovada previamente pelo conselho.

Art. 32. O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa.

Parágrafo único. Para reingresso, o aluno deverá se submeter a novo processo seletivo, cursar e pagar as horas correspondentes à orientação.

Art. 33. Para solicitar a colação de grau, o aluno deve entregar na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os seguintes documentos:

- I – o requerimento para Colação de Grau
- II - Termo de Autorização para Divulgação em meio Eletrônico, assinado pelo aluno;
- II – a versão final da Dissertação, após correções, em formato digital;
- III – o ofício assinado pelo orientador, coorientador, se houver, e aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;
- IV – a cópia da carteira de identidade e da certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- V – produção técnica.

Art. 34. A secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha à Secretaria Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação.

SEÇÃO III Da avaliação da aprendizagem

Art. 35. A avaliação em cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 36. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”.

Parágrafo único. Ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno grau que expressa o rendimento deste, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90 a 100% de aproveitamento
B	80 a 89% de aproveitamento
C	70 a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 37. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 38. É desligado do curso o aluno que:

- I – for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II – for enquadrado no artigo 32 deste Regimento;
- III – não for proficiente em língua inglesa em nível de Pós-Graduação, conforme previsto no artigo 22 deste Regimento;
- IV – solicitar desligamento.

CAPÍTULO VI DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 39. Às disciplinas do PPGSAS é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 40. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso as horas anteriormente obtidas em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes, de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos da entrada como discente regular no curso.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de horas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 41. O aluno desligado do PPGSAS e que tenha obtido horas em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode receber certificado de curso de Especialização, caso requeira, com referência à área de concentração, conforme

normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão, acompanhado de um termo de concordância do orientador, em um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de ingresso no Programa.

§ 1º O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade caso o aluno reingresse no curso.

§ 2º A orientação seguirá as regras estabelecidas nos cursos de especialização *Lato Sensu* da Univates.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 42. Para inscrever-se no PPGSAS, o candidato deve seguir as orientações constantes no edital de abertura de inscrições para o processo de seleção.

Art. 43. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de uma Comissão formada por professores indicados pelo Conselho do Curso.

Art. 44. O processo de seleção dos candidatos considera os seguintes itens:

I - Currículo *Lattes* dos candidatos;

II - Pré-projeto de dissertação;

III - Entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 45. A admissão ao PPGSAS é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 46. Se, no período da inscrição no processo de seleção do PPGSAS, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do Programa, devendo, para a efetivação da matrícula, apresentar o diploma de graduação.

Art. 47. Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula prévia na secretaria de Pós-Graduação, dentro dos prazos fixados no edital de abertura de inscrições para processo de seleção do PPGSAS, recebendo um número de matrícula que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 48. O cancelamento de matrículas em disciplinas do Programa somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de cancelamento em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates e dirigido ao Coordenador do PPGSAS.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador, consultado o orientador do aluno.

§ 3º É vedado o cancelamento na mesma disciplina mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGSAS.

§ 4º O não cancelamento em tempo hábil implica na reprovação na disciplina.

Art. 49. O cancelamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 38 do presente regulamento.

Art. 50. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de horas cursadas e aprovadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data de cancelamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Conselho de Curso do PPGSAS recomendará os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 52. Compete ao Conselho do PPGSAS, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 53. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari
-
Univates

**ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE
DOCENTES PERMANENTES DO PPGSAS**

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no PPGSAS é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho.

§ 1º Havendo a existência de vaga, o Coordenador, com aprovação do Conselho, abre processo seletivo de docente.

§ 2º As regras do processo seletivo serão determinadas em edital específico.

Art. 2º Para continuidade do docente permanente que completa o quadriênio no PPGSAS serão observados os seguintes aspectos:

I – desenvolver pesquisa Institucional na área Interdisciplinar;

II – atingir na produção científica e tecnológica na Área Interdisciplinar Qualis Capes, no quadriênio em vigor, pontuação equivalente a cinco artigos A1;

III – ter 1 (uma) orientação ou coorientação concluída no quadriênio;

IV - solicitar, no quadriênio, apoio financeiro externo como proponente;

V - ter o tempo médio de titulação de seus orientados em 24 (vinte e quatro) meses.